



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 107/2022, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências” e da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria Municipal de Finanças, constante na tabela do inciso III do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de excluir o cargo em comissão de Coordenador de Unidade Fiscalização Tributária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

e criar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Tesouraria, mantendo-se o padrão de vencimento do cargo excluído, passando a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 16. (...)

(...)”

III - Secretaria Municipal de Finanças:

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	Secretário	CC7
01	Assessor Administrativo	CC5 ou FG5
01	Coordenador da Contabilidade	CC5 ou FG5
01	Coordenador da Unidade de Tesouraria	FG4
05	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
01	Supervisor de Equipe	CC2 ou FG2
01	Chefe de Núcleo	CC1 ou FG1

(...)”

Art. 2º O Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria Municipal de Educação, previsto no artigo 16 da Lei Municipal n.º 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)”

IV - Secretaria Municipal de Educação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	Secretário	CC7
01	Assessor de Educação	CC5 ou FG5
01	Coordenador da Unidade Financeira	CC4 ou FG4
01	Coordenador da Unidade de Transporte Escolar	CC4 ou FG4
05	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3

(...)"

Art. 3º Inclui o inciso XI ao artigo 39 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, conforme segue:

"Art. 39. (...)

(...)

XI - Coordenador da Unidade de Tesouraria."

Art. 4º Altera da redação do *caput* do artigo 47 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Compete à Central de Fiscalização Tributária, com auxílio de seus servidores, as seguintes atribuições:

(...)"

Art. 5º Fica incluído o artigo 40-B à Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 40-B. Compete à Unidade de Tesouraria, através do Coordenador da Unidade de Tesouraria, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I - promover o procedimento de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro, valores e títulos do município ou a ele entregue para o fim de consignação, caução ou fiança;

II - efetuar diariamente, o recebimento e conferência da Receita arrecadada e, quando for o caso, pelos diversos agentes arrecadadores do Município;

III - coordenar o procedimento de pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras, esquema de desembolso e instruções recebidas do superior imediato;

IV - manter, rigorosamente atualizado, o controle de saldos das contas, em estabelecimento de créditos, movimentados pelo Município;

V - elaborar diariamente os Boletins de Tesouraria;

VI - efetuar a conciliação dos saldos bancários mensalmente;

VII - fornecer à Unidade de Contabilidade, no encerramento de cada exercício, demonstração de cada conta, juntando o saldo bancário respectivo;

VIII - exercer outras atividades correlatas.”

Art. 6º Altera o artigo 50 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Integram a Secretaria de Educação as seguintes unidades gerenciais:

I - Assessoria de Educação;

II - Unidade Financeira;

III - Unidade de Transporte Escolar;

IV - Equipe da Central de Vagas;

V - Equipe de Manutenção;

VI - Equipe de Apoio Administrativo;

VII - Equipe de Almoxarifado de Materiais;

VIII - Equipe de Almoxarifado de Merenda Escolar.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º Fica alterado o artigo 52 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Compete à Unidade Financeira, através do Coordenador Financeiro, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - elaborar e coordenar a execução dos programas de natureza técnica pedagógica;

II - orientar e coordenar os encaminhamentos para elaboração do PPA, LDO e LO dos Programas relacionados à Manutenção do Desenvolvimento e Ensino;

III - exercer o planejamento e a orientação orçamentária e financeira da Secretaria;

IV - acompanhar, informar e providenciar os processos e expedientes na sua área de atuação;

V - emitir pareceres de ordem orçamentária e financeira;

VI - encaminhar pedidos de providências na sua área de competência;

VII - prestar auxílio e assessoramento ao Secretário da pasta;

VIII - dar suporte às escolas municipais, Secretaria de Educação e demais órgãos da SME no que se refere a questões orçamentárias e financeiras;

IX - distribuir tarefas dentro da unidade financeira;

X - coordenar os processos de compra para manutenção de todas as unidades da Secretaria;

XI - controlar os recursos da Secretaria;

XII - controlar os encaminhamentos necessários para gerar empenhos dos objetos contratados;

XIII - coordenar o procedimento de conferência, lançamentos e encaminhamentos necessários a efetivação dos pagamentos das despesas da Secretaria;

XIV - prestar as informações necessárias para elaboração ou alteração da LDO e LO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XV - coordenar os procedimentos de ordem financeira, necessária para o cumprimento das prestações de contas de todos os convênios no âmbito da Secretaria de Educação;

XVI - informar sempre que solicitado sobre o andamento dos expedientes de ordem financeira;

XVII - assessorar no levantamento real das necessidades, evitando o desperdício dos recursos;

XVIII - executar outras atividades correlatas.”

Art. 8º Altera o *caput* do artigo 53 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Compete à Equipe da Central de Vagas, coordenada pelo Dirigente de Equipe, com as seguintes atribuições, executadas com auxílio de outros servidores:

(...)”

Art. 9º Fica incluído o artigo 53-A à Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Compete à Unidade de Transporte Escolar, através do Coordenador da Unidade de Transporte Escolar, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança ao alunado;

II - proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais, da Secretaria de Educação e dos programas e projetos das demais secretarias que sejam afins;

III – demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, organizar as linhas de transporte escolar público ou terceirizado, fiscalizando os serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

IV – prestar suporte na organização das licitações para o transporte escolar terceirizado;

V – responsabilizar-se pela manutenção e controle da frota municipal de transporte escolar;

VI – administrar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam no serviço de transporte escolar;

VII – zelar pela manutenção da frota, solicitando materiais e serviços para que os veículos sejam mantidos em condições de trafegabilidade;

VIII – organizar reuniões com pais e professores para fixar regras sobre o serviço de transporte escolar;

IX – executar outras atividades correlatas.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 4.928, de 13 de março de 2012:

I - incisos I e III do artigo 4º;

II - artigo 5º;

III - artigo 9º, e

IV - artigo 10.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.177, de 09 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo reorganizar o quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de adequação das funções e atribuições legais dos cargos existentes às necessidades administrativas.

Cumprе ressaltar que junto à Secretaria Municipal de Finanças foi promovida a substituição da Função Gratificada existente na atual estrutura de Coordenador da Central de Fiscalização Tributária por Função Gratificada de igual padrão com atribuições de Coordenação de Tesouraria, qualificando as funções do setor e valorizando o serviço prestado pelos servidores do quadro permanente da Administração Pública, sem qualquer prejuízo às funções de Polícia Administrativa exercidas pelos servidores do cargo de Inspetores Tributários, que não sofreu alteração, mas tão somente suprimindo a figura de chefe da unidade, com a atuação da equipe em nível compartilhado de responsabilidade, o que na prática administrativa sempre foi executada.

Por sua vez, as alterações promovidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação tem o objetivo de criar a Unidade Financeira, setor de extrema necessidade e alta complexidade técnica, uma vez que em conformidade com as diretrizes constitucionais, a Educação é responsável pela aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Poder Executivo, dos quais deverão ser aplicados e investidos com eficiência e eficácia na execução das políticas públicas na área de educação pública municipal. Para as devidas adequações, excluiu-se o cargo existente em nível de assessoramento específico, considerando as necessidades da Administração Pública, e criou-se a Unidade de Transporte Escolar, para o fim de efetivação das atividades de controle e gestão dos serviços.

Desta forma, considerando as diretrizes a serem observadas pela Administração Pública trazidas pela Lei Complementar nº 101/2000, para a criação dos cargos em comissão de Coordenador da Unidade de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, e Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Educação, promoveu-se a compensação financeira com os gastos decorrentes da extinção de Função Gratificada de Coordenador da Central de Fiscalização Tributária, de igual padrão da criação do primeiro, e de reclassificação do cargo em comissão de assessoria de planejamento pedagógico, de padrão CC5, para Coordenador de Transporte Escolar, padrão CC4, e reclassificação do cargo em comissão de dirigente de equipe administrativa, padrão CC3, para Coordenador Financeiro, padrão CC4, cujos valores são irrelevantes, conforme demonstrado no demonstrativo orçamentário encaminhado em anexo ao presente Projeto de Lei, dispensando-se o impacto orçamentário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei submetido ao Poder Legislativo, nos termos da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de agosto de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.